

Lei n.º 1/54 *

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em. Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica aberto um crédito extraordinário de exp. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinados a construção (auxílio) à Catedral desta cidade;

Art.º 2.º - A aludida importância será entregue a Comissão Diretora das Obras da república Catedral, que se responsabilizará pelo destino e emprego da mesma;

Art.º 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salada, Prefeitura Municipal de Caranheiras do Sul, 8 de Março de 1954.

Amantino Carlos Stefano
 Prefeito Municipal
 Milton Rueda da Silva
 Secretário da Prefeitura

Lei n.º 2/54 *

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em. Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica alterada a Lei n.º 23 de 1.º de Agosto de 1952, para na mesma ser incluída a venda a retalho ou a varejo para vendedores ambulantes com transporte de mercadorias em grande estoque em caminhões, caminhonetes, ou limouzines, de conformi-

dade com a tabela abaixo:

Caminhões	art. 2.º	0,00,00
Caminhões	"	1.500,00
Trincheiras	"	1.000,00
Carroças ou carrocinhas	"	400,00

Art.º 2.º - A taxa da tabela acima será cobrada por dia de cada vendedor ambulante enquanto permanecer este explorando o ramo dentro do município.

Art.º 3.º - Fica ressalvado da presente Lei, os proprietários de caminhões de transporte que trouxerem cargas de encomendas para o comércio local.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de Março de 1954.

Quantus habet gl'iam
Prefeito Municipal
Antônio D. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 3/54 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a construção de uma ponte de madeira, sobre o Rio Laranjeiras, na estrada Campina, deste município;

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em